

## PROJETO DE LEI N° , de 2020

(Do Sr. Zeca Dirceu)

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para determinar a obrigatoriedade de sinalização visual do distanciamento mínimo entre pessoas em filas formadas em estabelecimentos comerciais, bancos, lotéricas e outros.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se o inciso III-B ao Art. 3º da Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

III-B Distanciamento mínimo entre pessoas, em filas formadas nos estabelecimentos autorizados a funcionar com atendimento ao público.”

Art. 2º Acrescente-se o Art. 3º-G à Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º-G Estabelecimentos autorizados a funcionar com atendimento ao público, como lotéricas, correios, bancos, farmácias, padarias, restaurantes, bares, feiras, mercados, aeroportos, terminal rodoviário, paradas e estações de transporte público, entre outros, deverão garantir a distância mínima de 1,5 m entre pessoas nas filas.

§1º Os estabelecimentos de que trata o caput deverão utilizar marcadores no piso interior e, exterior, quando for o caso, para a orientação da distância mínima entre as pessoas, bem como adotar estratégias para diminuir o tempo de espera na fila;

§ 2º As autoridades administrativas locais responsáveis pela fiscalização da obrigatoriedade prevista no caput definirão a aplicação de multa, em caso de seu descumprimento..”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Mesmo diante da maior crise sanitária no país em virtude da COVID-19, aglomerações de pessoas têm sido problema recorrente em diversos estabelecimentos no país, principalmente em bancos, lotéricas, mercados e outros locais considerados



essenciais e abertos ao público durante o período da pandemia. Neste sentido é de extrema necessidade e urgência que os estabelecimentos tomem medidas eficazes como a utilização de marcadores no chão do estabelecimento, placas de avisos de fácil visualização, tanto no interior como no ambiente externo, de forma a obedecer e assegurar o distanciamento mínimo entre pessoas no caso de filas, evitando assim a propagação do vírus e contaminação de milhares de pessoas que necessitam da utilização desses serviços para sua subsistência.

A covid-19, doença causada pelo novo coronavírus, é assintomática em cerca de 80% dos casos e, dados científicos constataram que a transmissão da Covid-19 pode ocorrer mesmo antes de o indivíduo apresentar os primeiros sinais e sintomas. Isto significa que a maioria das pessoas infectadas sequer sabe que está doente. Essa característica dificulta a contenção da doença, uma vez que se o infectado não é diagnosticado, não é possível o seu isolamento. Diante disso, a única forma de reduzir o risco de infecção é manter o distanciamento entre as pessoas, bem como a utilização de máscaras e medidas de higienização preconizadas pelas autoridades sanitárias.

O Ministério da Saúde recomenda manter uma distância de 2 metros entre as pessoas, caso estejam sem máscara. Entretanto, considerando a obrigatoriedade do uso de equipamento de proteção no país, a distância segura, segundo especialistas em saúde é de, no mínimo, 1,5 metro de uma pessoa para outra.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das comissões, em 21 de maio de 2020.

Zeca Dirceu  
Deputado Federal  
PT-PR

